

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)
Mandato 2021/2025

Instituído pela Lei Municipal nº 4.307, de 12 de agosto de 2009.

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) nº
001/2025**

O **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)**, neste ato representado pela Presidente, a Ilma. Sr^a. **Silvana Pereira de Azevedo**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.307, de 12 de agosto de 2009, que “*dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Santa Rita do Sapucaí e contém outras providências*”, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO

1.1. CONVOCAR os representantes das **entidades de trabalhadores da educação e de discentes, de pais de alunos e de Entidades Cívis Organizadas**, para participarem do processo de escolha dos membros do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)**, Mandato 2025/2029, previstos nos Incisos II, III e IV do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.307, de 12 de agosto de 2009, juntamente com seus suplentes, a ser realizado no período de **13 de maio de 2025 a 25 de junho de 2025**, conforme Cronograma abaixo:

Data	Horário	Etapa
13 de maio de 2025	-	Publicação Oficial do Edital no Quadro Mural da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e das Instituições de Ensino, e, em caráter meramente informativo, na INTERNET, através do site www.pmsrs.mg.gov.br , redes sociais das Instituições de Ensino e Grupo de WhatsApp.
14 a 15 de maio de 2025	-	Período de Impugnação do Edital
16 de maio de 2025	Até 23 h 59 min	Publicação do Resultado das Impugnações do Edital
13 a 28 de maio de 2025	-	Realização de Reuniões informativas nas Instituições de Ensino ou distribuição de Panfletos para esclarecer a importância do CAE estimular a participação da Comunidade Escolar
19 de maio de 2025	8 h	Início do Período das Inscrições
30 de maio de 2025	23 h 59 min	Encerramento do Período das Inscrições
03 de junho de 2025	Até 23 h 59 min	Divulgação dos Inscritos
04 a 05 de junho de 2025	-	Período de Recurso da Divulgação dos Inscritos
06 de junho de 2025	Até 23 h 59 min	Publicação do Resultado dos Recursos sobre a Divulgação das Inscrições
10 de junho de 2025	-	Assembleias para Eleições dos membros do CAE
11 de junho de 2025	Até 23 h	Divulgação do Resultado as Eleições dos membros do CAE



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Mandato 2021/2025

Instituído pela Lei Municipal nº 4.307, de 12 de agosto de 2009.

	59 min	
12 a 13 de junho de 2025	-	Período de Recursos do Resultado das Eleições
16 de junho de 2025	Até 23 h 59 min	Publicação do Resultado dos Recursos sobre a Eleição e Convocação dos Membros Eleitos e Indicados para a Reunião de Posse
17 a 24 de junho de 2025	-	Publicação do Decreto de Nomeação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Quadriênio 2025/2029
25 de junho de 2025	8 h 30 min	Reunião de Posse dos Membros Eleitos e Indicados para o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Quadriênio 2025/2029

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os interessados em concorrer como representantes do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)**, Mandato 2025/2029, nos segmentos abaixo identificados, deverão inscrever-se durante o período de **19 a 30 de maio de 2025**, através de Formulário Eletrônico disponível no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí: www.psrsmg.gov.br.

✓ **2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação básica e de discentes:** indicados pelos respectivos órgãos de representação;

✓ **2 (dois) representantes dos pais de alunos:** considera-se pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando regularmente matriculado para o ano letivo nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; e

✓ **2 (dois) representantes de Entidades Civis Organizadas.**

2.1.1. Conforme § 5º do art. 43 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que “*dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE*”, “*em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.*”.

2.1.2. Consideram-se como **TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, os docentes ou trabalhadores na área de educação que atuam nas Instituições de Ensino vinculadas à Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.1.3. Considera-se como **DISCENTE**, o aluno regularmente matriculado para o ano letivo nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Sapucaí – MG, que atendam o § 1º do Artigo 34 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de

SPP

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Mandato 2021/2025

Instituído pela Lei Municipal nº 4.307, de 12 de agosto de 2009.

junho de 2013, “os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.”.

2.2. Ainda, para os interessados em concorrer como representantes do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)**, Mandato 2025/2029, nos segmentos acima identificados, poderá efetuar sua inscrição no período determinado no item 2.1, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Santa Rita, nº 62, Bairro Centro - Santa Rita do Sapucaí/MG, das 7h 30min às 11h e das 13h às 16h.

2.3. Ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, prevista no Capítulo III, verificar a comprovação da representação do segmento social a que se pretende concorrer como representantes do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)**, Mandato 2025/2029, previsto no item 2.1, anexando à Ficha de Inscrição Documento ou Declaração emitido pelas Instituições de Ensino ou Organizações da Sociedade Civil.

2.4. O Resultado das Inscrições dos interessados em concorrer como representantes do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)**, Mandato 2025/2029, nos segmentos identificados, será divulgado no dia **03 de junho de 2025**, até 23 h 59 min, OFICIALMENTE, no Quadro Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, e, em caráter meramente informativo, na INTERNET, através do site www.pmsrs.mg.gov.br, e, nas redes sociais das Instituições de Ensino.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. Considerando a transparência no processo de escolha dos membros do CAE, Mandato 2025/2029, fica instituída a Comissão Eleitoral, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar todo o processo, inclusive para analisar e emitir Parecer das Impugnações impetradas sobre as Inscrições e Resultado das Eleições e apurar os votos, devendo lavrar atas sobre todas as etapas do referido processo, composta pelos membros abaixo identificados:

- ✓ Presidente: **Vanessa Cândido Moreira**, Auxiliar Administrativo III;
- ✓ Secretário: **Celso José de Almeida Carneiro**, Auxiliar Administrativo III;
- ✓ Membro Auxiliar: **Simone Dias Barroso**, Professor I.

3.2. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como Conselheiro no processo de escolha dos membros do CAE, Mandato 2025/2029, para os segmentos identificados no Item 2.1 deste Edital.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. CONVOCAR os Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação Básica e de Discentes, dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública e de Entidades Cívicas Organizadas para a **ASSEMBLEIA**, a ser realizada no dia **10 de junho de 2025**, na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Praça Santa Rita, nº 62, Bairro Centro - Santa Rita

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)
Mandato 2021/2025

Instituído pela Lei Municipal nº 4.307, de 12 de agosto de 2009.

do Sapucaí/MG, com o objetivo de eleger os representantes (titular e suplente) dos segmentos abaixo identificados, para comporem o **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**, Quadriênio 2025/2029, conforme os seguintes horários.

Segmento	Horário
Eleição de 2 (dois) Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação Básica e de Discentes , sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes	9 h as 13 h
Eleição de 2 (dois) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública , sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes	9 h as 13 h
Eleição de 2 (dois) Representantes de Entidades Civis Organizadas , sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes	9 h as 13 h

4.2. A escolha dos representantes (titular e suplente) dos segmentos sociais acima identificados do **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**, Quadriênio 2025/2029, será feita por Assembleias, com votação por escrutínio, que, após apuração dos votos de cada segmento acima especificado, deverão ser lavradas Atas das referidas Assembleias pela Comissão Eleitoral.

4.3. Todos os Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação Básica e de Discentes, dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública e de Entidades Civis Organizadas, que atingiram a maioria e cumpram os requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2025, poderão votar dentro do segmento ao qual pertençam, devendo apresentar Documento de identidade e assinar a Lista de Presença.

4.4. Poderão ser escolhidos até 2 (dois) candidatos, **sendo considerado com VOTO NULO, quando marcado mais de 2 (dois) candidatos.**

4.5. Serão eleitos por seus pares, respeitando-se o número de votos recebidos em ordem crescente, independentemente de ter sido votado, conforme Tabela abaixo.

Vaga	Titular	Suplente
Vaga 01	1º mais votado	3º mais votado
Vaga 02	2º mais votado	4º mais votado

4.6. Em caso de empate, prevalecerá o candidato mais idoso.

4.7. O Resultado das Eleições para representantes do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)**, Mandato 2025/2029, nos segmentos identificados, será divulgado no dia **11 de junho de 2025**, até 23 h 59 min, **OFICIALMENTE**, no Quadro Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, e, em caráter meramente informativo, na INTERNET, através do site www.pmsrs.mg.gov.br, e, nas redes sociais das Instituições de Ensino.

4.8. A documentação concernente ao processo eleitoral das representatividades ficará sob guarda do **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Mandato 2021/2025

Instituído pela Lei Municipal nº 4.307, de 12 de agosto de 2009.

CAPÍTULO V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua publicação, no período de **14 a 15 de maio de 2025**.

5.2. A apresentação de impugnação e a solução respectiva obedecerão às mesmas regras estabelecidas no Capítulo VI deste Edital.

5.3. A falta de impugnação no prazo estabelecido implica manifestação de aceitação integral dos termos deste Edital.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Serão admitidos Recursos nas seguintes Etapas do Processo Eleitoral:

- ✓ Divulgação dos Inscritos, e,
- ✓ Resultado das Eleições.

6.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação das Etapas previstas no Item 6.1 deste Edital, OFICIALMENTE, no Quadro Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, e, em caráter meramente informativo, na INTERNET, através do site www.pmsrs.mg.gov.br, e, nas redes sociais das Instituições de Ensino.

6.3. Os recursos deverão ser preenchidos em formulário específico (Anexo I deste Edital), através de PROTOCOLO no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, nesta cidade.

6.4. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso fora de contexto ou não fundamentado ou que não apresentar argumentação lógica e consistente ou ainda aquele a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.

6.5. Os recursos interpostos serão decididos em única instância pela Comissão Eleitoral, ou seja, a decisão terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

6.6. O Resultado dos recursos interpostos será divulgado OFICIALMENTE, no Quadro Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, e, em caráter meramente informativo, na INTERNET, através do site www.pmsrs.mg.gov.br, e, nas redes sociais das Instituições de Ensino, conforme abaixo:

✓ **Resultado dos Recursos sobre a Divulgação das Inscrições**, no dia **06 de junho de 2025**, até 23 h 59 min, e,

✓ **Resultado dos Recursos sobre o Resultado da Eleição**, no dia **16 de junho de 2025**, até às 23 h 59 min.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Mandato 2021/2025

Instituído pela Lei Municipal nº 4.307, de 12 de agosto de 2009.

CAPÍTULO VII - DA NOMEAÇÃO E POSSE DO MANDATO

7.1. Os membros do **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)** terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

7.2. Após encerrado o Processo de Eleição dos membros do **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**, Quadriênio 2025/2029, a Presidente atual do Conselho encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, relação dos membros eleitos e indicados, para que sejam nomeados através de Decreto Municipal, e informar a data da Reunião de Posse aos representantes eleitos e indicados.

7.3. Após a posse dos novos representantes do **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**, Quadriênio 2025/2029, deverá ocorrer à eleição do Presidente.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE

8.1. De acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 4.307, de 12 de agosto de 2009 *“o exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.”*.

8.2. Compete **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 4.307, de 12 de agosto de 2009:

- ✓ acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009,
- ✓ acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- ✓ zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- ✓ receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

CAPÍTULO IX - DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

9.1. O suplente substituirá o titular do **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**, Quadriênio 2021/2025, nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- ✓ Desligamento por motivos particulares;
- ✓ Exclusão prevista no art. 5º da Lei Municipal 4.307, de 12 de agosto de 2009;
- ✓ Rompimento da representação do segmento social a que concorreu como representante do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)**, conforme Item 2.1 deste Edital.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

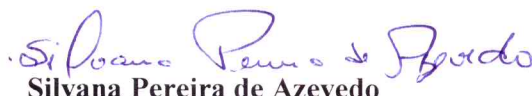
Mandato 2021/2025

Instituído pela Lei Municipal nº 4.307, de 12 de agosto de 2009.

9.2. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita acima, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

9.3. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**, Quadriênio 2025/2029.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de maio de 2025.

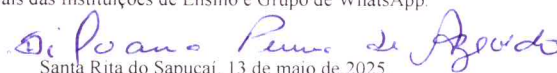


Silvana Pereira de Azevedo

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Quadriênio 2021/2025

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Certifico que, o referido Edital foi publicado em **13 de maio de 2025**, OFICIALMENTE, no Quadro Mural da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e das Instituições de Ensino, e, em CARATER MERAMENTE INFORMATIVO, na INTERNET, através do site www.pmsfz.mg.gov.br, redes sociais das Instituições de Ensino e Grupo de WhatsApp.



Santa Rita do Sapucaí, 13 de maio de 2025.

Silvana Pereira de Azevedo

*Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)
Quadriênio 2021/2025*

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)
Mandato 2021/2025

Instituído pela Lei Municipal nº 4.307, de 12 de agosto de 2009.

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA IMPGUNAÇÕES E RECURSOS

1. Identificação do Impugnante:

Nome:	CPF:
E-mail:	Telefone/Celular:

2. Tipo de Impugnação/Recurso (Marcar somente uma opção):

- ☐ Impugnação do Edital
- ☐ Divulgação dos Inscritos
- ☐ Resultado das Eleições

3. Seguimento Social (Marcar somente uma opção, se houver):

- ☐ Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação Básica e Discentes
- ☐ Representantes de Pais de Alunos
- ☐ Representantes de Entidades Cíveis Organizadas

4. Identificação do Candidato (Impugnado, se houver):

Nome:	Documento de Identidade:
--------------	---------------------------------

5. Requerimento *(Justificar a impugnação acima. Caso o campo não seja suficiente, pode-se utilizar o verso ou anexa outra folha ou documento)*

Santa Rita do Sapucaí, ____/____/____.

Assinatura do Impugnante

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Termo de Recebimento

Recebi o Requerimento de Impugnação abaixo identificado.

Nome do Impugnante: _____

Identificação do Candidato (Impugnado): _____

Santa Rita do Sapucaí, ____/____/____.

Assinatura do Servidor responsável pelo recebimento

